CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.224, de 04 de setembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de setembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de setembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5224
(04 DE SETEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTITULADO "AGENDA FÁCIL", A FIM DE FACILITAR O AGENDAMENTO, A CONFIRMAÇÃO E O CANCELAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) E POLICLÍNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar aplicativo para dispositivos móveis, intitulado "Agenda Fácil", a fim de facilitar o agendamento, a confirmação e o cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Policlínicas.

Parágrafo único. O aplicativo disposto no caput deste artigo deverá ser disponibilizado gratuitamente para os sistemas "Android" e "IOS", nas Lojas "Google Play" e "Apple Store".

ARTIGO 2º – Para realizar o primeiro acesso ao aplicativo, deverá ser retirado um código de acesso na UBS de referência do paciente, levando ainda seus documentos pessoais, comprovante de residência e Cartão SUS.

ARTIGO 3º – Além do disposto no caput do artigo 1º, o aplicativo deverá permitir o acompanhamento de todos os procedimentos agendados, pré-agendados ou em fila de espera, sendo fornecidos a data, o horário, número de protocolo, a posição do paciente na fila, o nome da unidade de saúde e o endereço em que a consulta ou exame será realizada.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Setembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva** "Birruga"